



Processo:	02507072015
Fis.:	248
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO Nº 30082015-001**

***CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA N.B. GAMA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 69.391.761/0001-18.***

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/Nº - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sérgio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa N. B. GAMA EMPREENDIMENTOS situada na Avenida Câmara Lopes, nº 020, Lago do Junco - MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.391.761/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Nilton Brandão Gama, portador da Cédula de Identidade. Nº 356431 e do CPF nº 124.608.183-00 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deste Município, Conforme anexo II deste edital na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por Empreitada Global.

***Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO***

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em regime de “Empreitada por Preço Global”.

***Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 016/2015 do tipo menor preço, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. Sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Global.

***Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL:***

O valor do presente contrato fica estabelecido em R\$ 485.193,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Três Reais), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25%(vinte e cinco por cento), conforme for apurado em Medição Final a ser elaborada pelo Departamento de Obras da Contratante, por ocasião da conclusão dos serviços.

*[Handwritten Signature]*



Processo:	0270902/2015
Fis.:	249
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

***Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:***

Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação são oriundos da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

As despesas decorrentes da presente licitação serão efetuadas na seguinte dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

**Órgão: 06 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns.**  
**Unidade Gestora: 0601 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns**  
**Função: 15 – Urbanismo**  
**Subfunção: 452 – Serviços Urbanos**  
**Programa: 0091 – Estruturação da Iluminação Púb. Municipal**  
**Projeto/Atividade: 2.051 – Manut. Func. da Iluminação Pública.**  
**Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.**

***Cláusula Sexta: DOS QUANTITATIVOS***

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas em Planilhas Orçamentárias anexo II do Edital de licitação, e planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 016/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

**Parágrafo único:** se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos projetos, houver alterações nos quantitativos estabelecidos nas planilhas acima mencionadas, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários das Planilhas Orçamentárias; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas, Terceira e Quarta deste instrumento.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO***

A Obra deverá ser executada no prazo de (12) (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses, após o recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços.

**Parágrafo Segundo:** a critério da CONTRATANTE a Ordem de Início de Serviços poderá ser parcial. Nesta hipótese, na referida Ordem constará o valor limite a ser faturado bem como quais itens da Planilha Orçamentária anexa deverão ser executados. Uma vez concluídos os serviços autorizados, os trabalhos somente terão prosseguimento após a emissão de nova Ordem de Início de Serviços.

**Parágrafo Terceiro:** o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no “caput” desta cláusula.



Processo:	0270702/2015
Fls.:	250
Rubrica:	<i>R</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

***Cláusula Oitava – DA VINGÊNCIA:***

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

***Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO:***

Os Serviços deverão ser executados de acordo com anexo II do edital parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 016/2015.

***Cláusula Décima – DO REAJUSTE***

Para reajuste do presente instrumento será de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65.

***Cláusula Décima Primeira – DA FORMA DE PAGAMENTO:***

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Bom Lugar - Maranhão, sendo efetuado após as medições dos serviços, a serem realizadas pelo Departamento de Obras do Município. O valor da parcela apurado na Medição Final será pago mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após a emissão do **Laudo de Conclusão** pelo departamento de Obras e ainda após a emissão do **Termo de Recebimento definitivo de Obra** assinado pela Secretaria Municipal de Administração Municipal de Bom Lugar.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

***Cláusula Décima Segunda – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO***

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

***Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:***

***Parágrafo Primeiro:*** Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

***Parágrafo Segundo:*** Constituem obrigações da Contratante:



Processo:	0270702/2015
Fis.:	251
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a. Pagar pontualmente a fatura de execução, no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão da fatura e atestado pelo responsável competente; e
- b. promoveras medidas necessárias ao livre acesso e trânsito de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização da Obra;
- c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Garantir a execução dos serviços de acordo com as quantidades e especificações contidas no anexo II da licitação Tomada de Preços Nº 016/2015, dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas;
- b) Garantir condições que possibilitem a execução da obra a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- d) Apresentar fatura detalhada do solicitado e executado.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos.
- g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- i) - Executar os serviços conforme cronograma, nos prazos pactuados.

9.2 – O Responsável Técnico indicado pela licitante Contratada acompanhará os serviços contratados.

***Cláusula Décima Quarta - DOS EQUIPAMENTOS***

A Contratada se obriga a empregar todos os equipamentos, aparelhamento técnico e mão de obra necessária à boa execução dos serviços ora contratados realizando por sua conta a compra e o transporte dos materiais, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.



Processo:	0270702/2015
Fls.:	292
Rubrica:	<i>R</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

***Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO***

A Fiscalização Técnica dos serviços contratados será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

***Cláusula Décima Sexta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

***Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***

**Parágrafo primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução dos serviços do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Lugar poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

~~18~~ > ~~18~~

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Clausula Vigésima – DO FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Clausula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:**

**Parágrafo Único:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA.

**Parágrafo Setimo:** A segunda adjudicatária ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de licitação.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

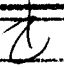
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

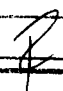


Processo: 02170702/2015
Fis.: 253
Rubrica: 




Processo: 02507021/2015

Fls.: 254

Rubrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Bom Lugar - MA, em 03 de setembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Bom Lugar**  
Antônio Sergio Miranda de Melo  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**N. B. GAMA EMPREENDIMENTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Reinaldo do Nascimento Sousa CPF nº 055.417.813-37

Daniel Vitor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



Processo: 0270702/2015  
Fls.: 257  
Rubrica: *P*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**TERMO DO CONTRATO DE Nº 30082015-001**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **N. B. GAMA - EMPREENDIMENTOS. CNPJ: 69.391.761/0001-18** **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deste Município. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0270702/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 016/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **485.193,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e três reais)**, **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Orçamento: 06 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns. - Unidade Gestora: 0601 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns - Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 452 - Serviços Urbanos - Programa: 0091 - Estruturação da Iluminação Púb. Municipal - Projeto/Atividade: 2.051 - Manut. Func. da Iluminação Pública. - Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Nilton Brandão Gama, CPF Nº 124.608.183-00, pela contratada, data da assinatura, 03 de Setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Sérgio Miranda de Melo**  
Prefeito Municipal  
CPF: 498.967.503-78



Prefeitura Municipal de Bom Lugar



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO III, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

## SUMÁRIO

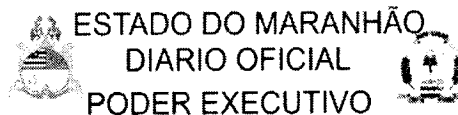
### EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA .....01

Processo: 0270702/2015  
Fls.: 258  
Rubrica:

### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 30082015-001

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **N. B. GAMA - EMPREENDIMENTOS. CNPJ: 69.391.761/0001-18** **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deste Município, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0270702/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 016/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 485.193,00 (Quatrocenos e oitenta e cinco mil cento e noventa e três reais)**, **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **Órgão: 06 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns. - Unidade Gestora: 0601 - Sec. Mun. de Obras, Urban. Transp. e Trâns - Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 452 - Serviços Urbanos - Programa: 0091 - Estruturação da Iluminação Púb. Municipal - Projeto/Atividade: 2.051 - Manut. Func. da Iluminação Pública. - Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Nilton Brandão Gama, CPF Nº 124.608.183-00, pela contratada, data da assinatura, 03 de Setembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO  
BOM LUGAR - MA

SITE  
[www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br)

Antonio Sergio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal

Aryennes da cruz Miranda  
Sec. De Administração